



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DO PARANÁ.**

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO – 2023

1ª FASE - 2ª RODADA

JOGO: EC FORTALEZA x VILA FANNY FC

Data da Partida: 22/07/2023

Horário: 15:30

Local: ANTÔNIO MONTEIRO SOBRINHO / CURITIBA / CIC

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

VILMAR AMANTINO DE ASSUNÇÃO (Registro: 736), TÉCNICO da **EC FORTALEZA**, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: “Após receber o cartão amarelo por reclamação o mesmo não se conteve e proferiu as seguintes palavras. "você esta de sacanagem, apita essa porra, se fode””.

Portanto, o membro da comissão técnica infringiu o artigo 258 do CBJD, desrespeitar a equipe de arbitragem, que prevê:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

(grifei)

Assim, resta configurada a infração ao artigo 258 do CBJD.

Desta forma, deve o Denunciado ser condenado pelas condutas acima tipificadas, sofrendo as penas cabíveis, dentro de critérios que coíbam a conduta e iniba que a prática seja reiterada, o que desde já se requer.

Diante o exposto, requer:

I - O devido recebimento da presente denúncia, com fundamento nos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo;

II - A citação e intimação do Denunciado, para que, querendo, compareça à sessão de Instrução e Julgamento;

III - A procedência da pretensão punitiva para condenar o denunciado pelo fato acima narrado, aplicando-se as penas cabíveis nas respectivas capitulações jurídicas, observadas eventuais situações agravantes e/ou atenuantes, conforme artigos 179 e 180 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
PARANÁ**

PROCURADORIA

Provará o alegado pelos documentos anexos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 11 de agosto de 2023.

ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI
Procurador de Justiça Desportiva